

**ARRANJO ADMINISTRATIVO
ENTRE**

A AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS ('ANPD'),
com endereço oficial em SCN, Qd. 6, Conj. A Ed. Venâncio 3000,
Bl. A, 9º andar Brasília, DF, Brasil, 70716-900

E

**A DIREÇÃO-GERAL DAS REDES DE COMUNICAÇÃO, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS ('DG
CNECT') DA COMISSÃO EUROPEIA,**
com endereço oficial em B-1049 Bruxelas, Bélgica,

Contexto

1. A ANPD e a DG CNECT, em conjunto, "as Partes" e cada uma delas, "a Parte", pretendem cooperar por meio do intercâmbio de informações sobre matérias relativas à regulação de serviços intermediários on-line, incluindo a proteção de menores on-line.
2. As atribuições das Partes são assegurar que os serviços intermediários que se enquadrem no âmbito de suas respectivas competências exerçam maior responsabilidade em garantir que seus serviços e produtos priorizem o bem-estar, a privacidade e a segurança de crianças e jovens em detrimento de interesses comerciais, e que esses serviços cumpram as leis e os regulamentos aplicáveis em suas respectivas jurisdições, considerando o interesse superior da criança como consideração primordial.
3. A ANPD é a autoridade brasileira encarregada da implementação e da fiscalização da Lei nº 15.211/2025 ("OSL"), que inclui disposições sobre a proteção de menores on-line.
4. A DG CNECT é a Direção-Geral da Comissão Europeia responsável pelas políticas digitais. Por meio de sua Direção F, "Online Platforms: Society", e de sua Direção D, "Online Platforms: Economy", é encarregada da implementação do Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022 relativo a um Mercado Único para os Serviços Digitais (Digital Services Act) ("Regulation (UE) 2022/2065"), bem como de sua fiscalização em face dos fornecedores de plataformas on-line de porte muito grande e de motores de busca on-line de porte muito grande.

Seção 1

Objetivos

1.1 O propósito deste Arranjo Administrativo é estabelecer um marco para a cooperação mutuamente benéfica por meio do intercâmbio de informações, em particular em áreas relacionadas à avaliação de riscos e a esforços de mitigação pelos fornecedores de plataformas on-line, no que diz respeito à proteção de menores on-line. O objetivo específico é prestar apoio mútuo em relação aos esforços de implementação e de fiscalização das Partes no âmbito de seus respectivos arcabouços jurídicos. Isso não prejudica a Decisão de Execução da Comissão de 26 de janeiro de 2026 relativa ao nível adequado de proteção de dados pessoais pelo Brasil¹.

Seção 2

Áreas de Cooperação

2.1 Para alcançar os objetivos indicados na Seção 1, as Partes pretendem cooperar nas seguintes áreas específicas de interesse comum, no que diz respeito à proteção de menores on-line:

1. cooperação na área de design apropriado à idade, incluindo pesquisas sobre tecnologias emergentes de verificação de idade que preservem a privacidade;
2. cooperação na área de obrigações de transparência das plataformas on-line;
3. cooperação na área de avaliação de riscos e medidas de mitigação implementadas por provedores de serviços digitais, quando pertinente para proteger menores no ambiente on-line; e
4. cooperação tecnológica na área de algoritmos e inteligência artificial (generativa), incluindo sistemas de recomendação, quando pertinente a riscos para menores no ambiente on-line.

2.2 As Partes pretendem realizar tal cooperação por meio do intercâmbio de informações, nomeadamente por meio de diálogos técnicos entre especialistas, treinamento conjunto do pessoal técnico, intercâmbio de informações, compartilhamento de boas práticas, estudos conjuntos, intercâmbio de pessoal e projetos de pesquisa coordenados.

Seção 3

Modos de cooperação

3.1 As Partes pretendem informar uma à outra sobre os desenvolvimentos nas áreas abrangidas por este Arranjo Administrativo.

¹ DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO, de 26.1.2026, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao nível adequado de proteção de dados pessoais pelo Brasil.

3.2 As Partes pretendem compartilhar entre si, sem demora, e sujeitas às regras de confidencialidade aplicáveis, conforme recordadas na Seção 7 abaixo, informações relativas à cooperação que se enquadrem no escopo deste Arranjo Administrativo e que possam ser de interesse da outra Parte.

3.3 As Partes pretendem participar de reuniões permanentes com outros reguladores com os quais a DG CNECT tenha celebrado arranjos administrativos na área da implementação e da fiscalização do Regulamento (UE) 2022/2065.

Seção 4

Pontos de contato

4.1 As Partes pretendem, cada uma, designar uma pessoa para servir como seu ponto de contato, a fim de facilitar a implementação deste Arranjo Administrativo. Os pontos de contato poderão delegar suas tarefas a membros específicos de suas equipes.

4.2 Os pontos de contato serão:

- Pela ANPD: Lucas Costa DOS ANJOS, Superintendente de Inovação Tecnológica, lucas.anjos@anpd.gov.br, +55 61 2017-3435.; e
- Pela DG CNECT: Marco GIORELLO, Chefe da Unidade CNECT.F.1 “Digital Services Act Monitoring and Cooperation”, marco.giorello@ec.europa.eu, +32 229-69563.

4.3 Espera-se que as Partes dirijam todas as comunicações escritas em conexão com este Arranjo Administrativo aos seus respectivos pontos de contato ou aos seus respectivos membros da equipe especificados.

4.4 Espera-se que cada Parte notifique a outra Parte por escrito de quaisquer alterações relativas ao seu ponto de contato.

Seção 5

Efeitos jurídicos

5.1 Este Arranjo Administrativo não se destina a criar quaisquer direitos ou obrigações sob o direito internacional ou o direito doméstico. Cada Parte pode rescindir o Arranjo Administrativo a qualquer momento.

Seção 6

Recursos financeiros

6.1 Este Arranjo Administrativo não tem qualquer implicação financeira para nenhuma das Partes e não se destina a constituir uma base para qualquer financiamento de uma Parte pela outra e vice-versa. Espera-se que cada Parte arque com as suas próprias despesas incorridas em relação a este Arranjo. E cada Parte o fará sujeito à disponibilidade de dotações orçamentárias em seu respectivo lado.

Seção 7

Confidencialidade

7.1 Este Arranjo de Cooperação não diz respeito ao intercâmbio de informações confidenciais entre as Partes. Espera-se que as Partes tratem como confidencial qualquer informação, dados, documentos ou outro material (em qualquer forma) compartilhados no âmbito deste Arranjo Administrativo, incluindo informações fornecidas oralmente.

7.2 Qualquer informação recolhida utilizando os poderes previstos na Seção 4 do Capítulo IV do Regulamento (UE) 2022/2065 deve ser compartilhada apenas mediante o acordo expresso da fonte em questão.

Assinado em Brasília, no dia 12 de junho de 2026, em duas vias originais, em língua inglesa.

**PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS (ANPD)**

**PELA DIREÇÃO-GERAL DAS REDES DE
COMUNICAÇÃO, CONTEÚDOS E
TECNOLOGIAS (DG CNECT)**



Miriam Wimmer
Diretora-Presidente Substituta



Renate Nikolay
Vice-Diretora-Geral